



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20874.85831-85

Permite a contratação excepcional de médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a contratação excepcional de médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e de estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A Fica autorizada a contratação de médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e de estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A contratação decorrente desta Lei poderá ser feita diretamente por quaisquer dos entes federados, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º O ente federado responsável pela contratação repassará os dados do médico para o respectivo conselho de fiscalização profissional, que providenciará o registro provisório, ficando

também responsável por informar o término do contrato de trabalho temporário.

§ 3º O registro provisório sujeitará o profissional, para todos os fins, durante o contrato de trabalho temporário, ao conselho de fiscalização profissional respectivo, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato público e notório a gravidade mundial e nacional da pandemia da Covid-19. Já chegamos a 61.990 óbitos e 1.501.353 casos confirmados, conforme dados consolidados às 20h do dia 2 de julho de 2020 e divulgados pelo consórcio de veículos de imprensa junto às secretarias estaduais de Saúde¹.

Precisamos de todos para superar este momento, em especial daqueles que detém conhecimentos necessários para salvar vidas. Não podemos nos dar ao luxo de, em uma situação emergencial como a atual, negar auxílio de pessoas que até poderiam estar atuando, já que o Revalida não é aplicado desde 2017.

Choca, por exemplo, a situação de Vitória do Jari, do meu Estado do Amapá, que corre o risco de ter a Unidade Básica de Saúde (UBS) fechada por falta de médico, apesar do imenso esforço de todos os demais profissionais que lá atuam, em especial dos enfermeiros, que são essenciais no enfrentamento da doença.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para aprovarmos essa importante medida legislativa que tem o propósito de melhor enfrentar a pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/02/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-2-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>>. Acesso em 03/07/20.